



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/549/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO “PROJETO VIOLETA LARANJA”, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo Administrativo SEI nº 2020-0617679

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado Tribunal, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira; o **Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Polícia Civil, doravante denominada SEPOL**, com endereço na Rua da Relação nº 42, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.855.236/0001-04, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Polícia Civil, Delegado Allan Turnowski, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 15 de setembro de 2020, anexado ao documento eletrônico nº 2629941 do Processo Administrativo SEI nº 2020-0617679, e da **Secretaria de Estado de Polícia Militar**, doravante denominada SEPM, com endereço na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Polícia Militar, Coronel PM Luiz Henrique Pires Marinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas (documento eletrônico nº 2828254); o **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.305.936/0001-40, com endereço na Avenida Marechal Câmara nº 370, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado MPERJ, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza; e a **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.443.526/0001-70, com endereço na Avenida Marechal Câmara nº 314, Centro, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada DPGE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Dr. Rodrigo Baptista Pacheco,

firmam o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico no2703093 do Processo acima citado , mediante as seguintes cláusulas e condições que o regeirão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - O objeto deste Convênio consiste na cooperação técnica e material visando à implementação do “Projeto Violeta Laranja” em todas as Varas do Estado do Rio de Janeiro com competência para processar e julgar crimes dolosos contra a vida, em especial o feminicídio, de modo a erradicar a violência doméstica na medida em que acelera o acesso à justiça às mulheres em situação de extrema vulnerabilidade e em risco grave de morte ou de lesão a sua integridade física, assegurando que as medidas protetivas de urgência sejam concedidas em um curto espaço de tempo e processos de feminicídio julgados com a maior celeridade possível, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 2555396 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS)** – As metas a serem atingidas com o presente convênio são:

2.1. Promover o acesso à justiça de mulheres sobreviventes e dos eventuais familiares em situação de extrema vulnerabilidade e em risco grave de morte ou de lesão a sua integridade física;

2.2. Assegurar que as medidas protetivas de urgência sejam concedidas em um curto espaço de tempo às vítimas diretas (quando sobreviventes) e às vítimas indiretas (aquelas pessoas que mantêm laços afetivos ou qualquer relação com a vítima de feminicídio e que se ressentem efetivamente dos reflexos da ação delituosa) nos crimes de feminicídio;

2.3. Reduzir o lapso temporal entre o registro do fato e a decisão judicial que aprecia a necessidade de deferimento de medidas protetivas;

2.4. Dar maior efetividade e proteção às vítimas sobreviventes e indiretas nos processos de feminicídio tentado e consumado;

2.5. Garantir a orientação jurídica das vítimas e seu acompanhamento nas audiências de instrução e julgamento e nos plenários do júri;

2.6. Garantir o atendimento e monitoramento vítimas sobreviventes e indiretas com Medidas Protetivas de Urgência deferidas pelo Poder Judiciário, bem como a fiscalização de seu cumprimento pelos agressores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

3.1. Cabe ao **Tribunal**:

3.1.1. Promover e coordenar a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com a Polícia Civil e Polícia Militar, na forma do Inciso I do Artigo 8º da Lei 11340/2006;

3.1.2. Observar e manter atualizada a Rotina Administrativa interinstitucional desenvolvida com base no Protocolo de atuação inicialmente firmado;

3.1.3. Receber o Registro de Ocorrência, o Inquérito ou o auto de prisão em flagrante de feminicídio consumado ou tentado, no Tribunal do Júri, atuando imediatamente, com a identificação eletrônica de violeta laranja;

3.1.4. Assegurar às vítimas diretas e às vítimas indiretas atendimento humanizado e acolhedor através de profissionais especializados e, se for o caso, o encaminhamento destas à rede de atendimento à mulher;

3.1.5. Apreciar o pedido de medidas protetivas de urgência observando a existência nos autos, de indicadores específicos apontados no Formulário Nacional de Risco, no caso de tentativa de feminicídio;

3.1.6. Proferir, de forma célere, decisão de deferimento/indeferimento de medida protetiva, expedir e cumprir as diligências necessárias ao cumprimento da decisão com a máxima urgência e determinar a comunicação desta à Delegacia de Polícia responsável pelo Registro de ocorrência, bem como ao Ministério Público, mesmo nos casos em que o réu se encontre preso em flagrante ou com a prisão preventiva decreta;

3.1.7. Encaminhar as vítimas diretas e indiretas para o NUDEM, nos processos que tramitam nos Tribunais do Júri da Capital para orientação jurídica. Nas demais Comarcas, a assistência às vítimas diretas e indiretas será prestada pelos integrantes do GT Feminicídio, devendo ser informada a

necessidade de designação de Defensor Público para as devidas orientações, através do e-mail: comulher@defensoria.rj.def.br, constando os dados de contato da vítima;

3.1.8. Indicar as de tentativa de feminicídio ou vítimas indiretas com medidas protetivas deferidas para acompanhamento da Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida do Batalhão da PM da sua respectiva área de jurisdição. Remetendo a cópia da decisão judicial e por e-mail ou ofício para subsidiar o acompanhamento das mesmas;

3.1.9. Assegurar assento fixo à Defensoria Pública da vítima na audiência de instrução e julgamento e/ou plenário do júri;

3.1.10. Promover estatísticas mensais de atendimento às vítimas diretas e indiretas (medidas protetivas deferidas, indeferidas e número total de atendimento) e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente e para a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas, na forma do Inciso II do Artigo 8º da Lei 11340/2006;

3.1.11. Promover a capacitação permanente de Magistrados/Magistradas, através da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, no que se refere aos procedimentos relativos à matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher - feminicídio;

3.1.12. Promover a capacitação permanente de servidores/servidoras, através da Escola de Administração Judiciária – ESAJ, no que se refere aos procedimentos relativos à matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher e júri;

3.1.13. Em caso de soltura do réu cuja vítima tenha sido designada para acompanhamento e fiscalização da Medida Protetiva, determinar a comunicação do feito à Delegacia de Polícia responsável pelo Registro de Ocorrência, assim como à Patrulha Maria da Penha designada.

3.2. Cabe à **SEPOL**:

3.2.1. Efetuar, de forma prioritária, o registro de ocorrência de feminicídio tentado ou consumado;

3.2.2. Providenciar o encaminhamento célere da vítima sobrevivente, para exame de

corpo de delito, se for o caso, e, logo após, à vara do Tribunal do Júri, com cópia do Registro de Ocorrência, do “Ofício de Representação por Medidas Protetivas”, bem como “Pedido da Ofendida Medidas por Protetivas, na forma dos artigos 22,23 e 24 da Lei nº 11.340/06;

3.2.3. Preencher e encaminhar ao Juízo competente o requerimento de medida protetiva de vítimas indiretas que procurarem a delegacia;

3.2.4. Promover a identificação violeta laranja em registros de ocorrência, bem como, assegurar a correta e célere distribuição eletrônica;

3.2.5. Promover a capacitação permanente dos elementos que compõem a cadeia processual de interface com as vítimas, tais como: delegados, agentes administrativos e médicos do IML;

3.2.6. Observar a rotina administrativa interinstitucional, promovendo a melhoria contínua no intercâmbio de dados entre a Polícia Civil, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Defensoria Pública, em busca de unificar procedimentos/encaminhamentos e gerar dados estatísticos fidedignos;

3.2.7. Dar ciência à vítima, quando houver o seu primeiro contato com a Delegacia, de tudo o que está à sua disposição, entregando-a um texto contendo todos os seus direitos e todos os contatos e informações de quem ela pode procurar, fazendo constar nos dados qualificativos o e-mail e rede social da vítima e testemunhas;

3.2.8. Juntar no Inquérito Policial, cópia de Registros de Violência Doméstica Familiar anteriores.

3.3. Cabe ao **MPERJ**:

3.3.1. Colaborar com a integração de procedimentos entre a Polícia Civil, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, de forma a imprimir celeridade no que se refere à instauração de processo penal e de pedido de medida protetiva para a(s) vítima(s) de feminicídio;

3.3.2. Observar a rotina administrativa interinstitucional, colaborando com a melhoria contínua no intercâmbio de dados entre a Patrulha Maria da Penha (PMERJ), a Polícia Civil, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Defensoria Pública em busca de unificar

procedimentos/encaminhamentos e gerar dados estatísticos fidedignos;

3.3.3. Receber de forma prioritária os procedimentos identificados como violeta laranja da Polícia Civil e do Tribunal de Justiça, dentre os quais, medidas protetivas, ações penais e inquéritos policiais, mediante tramitação dos autos, visando à priorização e à celeridade processual, sobretudo, na conclusão do inquérito policial nestes casos;

3.3.4. Promover a capacitação permanente de Promotores/Promotoras, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no que se refere aos procedimentos relativos à matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher e feminicídio;

3.3.5. Adotar as medidas cabíveis quando houver filhos menores em situação de risco.

3.4. Cabe à **DPGE**:

3.4.1. Atender de forma prioritária, por intermédio do Defensor Público designado, as vítimas diretas, indiretas e familiares, encaminhadas pelo Projeto Violeta Laranja (feminicídio), prestando a devida assistência jurídica incluindo o acompanhamento nas audiências de instrução e julgamento e nos plenários do júri e o encaminhamento destas ao NUDEM, nos processos que tramitam na Capital, ou ao Núcleo de Primeiro Atendimento da Comarca onde tramitar o processo, se houver necessidade de outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais;

3.4.2. Promover a integração de procedimentos entre a Polícia Civil, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, A Patrulha Maria da Penha (PMERJ) e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de forma a imprimir celeridade no que se refere à proteção das vítimas diretas e indiretas de feminicídio tentado e consumado;

3.4.3. Observar a rotina administrativa interinstitucional, procedendo à melhoria contínua no intercâmbio de dados entre a Polícia Civil, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Defensoria Pública em busca de unificar procedimentos/encaminhamentos e gerar dados estatísticos fidedignos;

3.4.4. Promover a capacitação permanente de Defensores Públicos no que se refere aos procedimentos relativos à matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher e feminicídio.

3.5. Cabe à **SEPM**:

3.5.1. Atuar na fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas deferidas pelo Judiciário conforme os termos deste convênio;

3.5.2. Realizar visitas periódicas às vítimas diretas e indiretas, indicadas pelos juizados, de acordo com roteiros e frequência adaptadas a necessidade, gravidade do caso e capacidade operacional do Batalhão de Área;

3.5.3. Promover, periodicamente, relatórios com informações quantitativas e qualitativas do acompanhamento das vítimas assistidas;

3.5.4. Realizar o acompanhamento e fiscalização das medidas protetivas de vítimas indicadas pelos Juizados através das equipes especializadas do Programa Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida, pertencente ao Batalhão da área de moradia das mesmas;

3.5.5. Promover a capacitação permanente dos Policiais Militares, através dos setores internos de ensino e instrução, no que se refere aos procedimentos relativos à matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher e feminicídio.

4. **CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)** - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

5. **CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

6. **CLÁUSULA SEXTA (DA DENÚNCIA)** - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO)** - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

7.1 - A fiscalização, por parte do Tribunal, será exercida pelo Serviço de Instrução e Fiscalização de Convênios Interinstitucionais (SEDIF/DEINP/DGJUR).

8. **CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO)** - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

9. **CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS)** - Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal e os convenentes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obrigam as partes, quando demandadas pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO)** - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)** - O Foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Delegado Allan Turnowski
Secretário de Estado da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

Coronel PM Luiz Henrique Pires Marinho
Secretário de Estado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Dr. Rodrigo Baptista Pacheco
Defensor Público-Geral
Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo SEI nº 2020-0617679

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br -
licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Turnowski, REPRESENTANTE LEGAL**, em 22/10/2021, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BAPTISTA PACHECO, Usuário Externo**, em 25/10/2021, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES, REPRESENTANTE LEGAL**, em 01/11/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Oliveira Mattos de Souza, Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 08/11/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

2831375 e o código CRC **34B25738**.

id: 4103553

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0621/2021; **CELEBRAÇÃO:** Em 08/11/2021; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as Leis Complementares Estadual nº 6 de 12.05.1977e nº 08 de 25.10.77, os Atos Normativos nº01/04,o nº8/2019e nº 34/2020 deste Tribunal de Justiça.; **OBJETO:** Cessão de uso a área de 96,51m², sendo 30,92m², sala 212, 32,03m², sala 301,e 33,56m², sala 323 , localizadas no 2º e 3º pavimentos do Fórum da Comarca de São João de Meriti, situado na Avenida Presidente Lincoln, nº 857, Vilar dos Teles, São João de Meriti - RJ, que destina-se ao funcionamento de Órgãos da Defensoria Pública, sob a responsabilidade da DPGE.; **REMUNERAÇÃO/ENCARGOS:** O cessionário, a partir da data da assinatura, obriga-se a arcar com as despesas, cujo valor mensal é de R\$ 1.447,70 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos); **PRAZO:** INDETERMINADO; **PARTE** DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPGE; **PROCESSO:** 2021-643338.

id: 4103669

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0604/2021; **CELEBRAÇÃO:** Em 08/11/2021; **FUNDAMENTO:** Artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei federal nº 8.666/93, a Resolução TJ/OE/RJ nº 10/2021 e o artigo 538, do Código Civil e o Ato Normativo TJ nº 08/2019 ; **OBJETO:** Doação de bens móveis; **PARTE** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-ABATERJ; **PROCESSO:** 2019-622831.

id: 4103908

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0630/2021; **CELEBRAÇÃO:** Em 09/11/2021; **FUNDAMENTO:** Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 ; **OBJETO:** O objeto deste Convênio consiste cooperação técnica e material, objetivando implantar o Programa de Conciliação de Débitos Fiscais, denominado "Programa CONCILIA Três Rios - 2021"; **PRAZO:** O presente Convênio pelo período de 10 de novembro de 2021 a 18 de dezembro de 2021; **PARTE** MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS (SAAETRI); **PROCESSO:** 2021-623569.

id: 4103941

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0584/2021; **CELEBRAÇÃO:** Em 08/11/2021; **FUNDAMENTO:** Artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei federal nº 8.666/93, a Resolução TJ/OE/RJ nº 10/2021 e o artigo 538, do Código Civil e o Ato Normativo TJ nº 8/2019; **OBJETO:** Doação de bens móveis; **PARTE** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-ABATERJ; **PROCESSO:** 2021-667130.

id: 4103971

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0602/2021; **CELEBRAÇÃO:** Em 08/11/2021; **FUNDAMENTO:** Lei federal nº 13.019/2014, nos Atos Normativos TJRJ nº 06/2018, nº 08/2019 e nº 08/2021; **OBJETO:** Acordo consiste na cooperação recíproca entre as partes, no sentido de viabilizar o cumprimento de penas e medidas alternativas à prisão, por intermédio da Central de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Teresópolis; **PRAZO:** 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação; **PARTE** SOCIEDADE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ANIMAL GRUPO ESTIMAÇÃO; **PROCESSO:** 2021-602696.

id: 4104008

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0549/2021; **CELEBRAÇÃO:** Em 08/11/2021; **FUNDAMENTO:** Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93; **OBJETO:** O objeto deste Convênio consiste na cooperação técnica e material visando à implementação do "Projeto Violeta Laranja" em todas as Varas do Estado do Rio de Janeiro com competência para processar e julgar crimes dolosos contra a vida, em especial o feminicídio, de modo a erradicar a violência doméstica na medida em que acelera o acesso à justiça às mulheres em situação de extrema vulnerabilidade e em risco grave de morte ou de lesão a sua integridade física, assegurando que as medidas protetivas de urgência sejam concedidas em um curto espaço de tempo e processos de feminicídio julgados com a maior celeridade possível; **PRAZO:** 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação; **PARTE** DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPGE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO., SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO - SEPOL, SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM ; **PROCESSO:** 2020-617679.